

Of. PR-DL 186/2025

Jundiaí, em 07 de agosto de 2025

Exmo. Sr.

Senador Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Encaminho, por cópia anexa, a Moção nº 107, de autoria do Vereador "DIKA XIQUE XIQUE", aprovada na 22.ª Sessão Ordinária, de 05 de agosto de 2025.

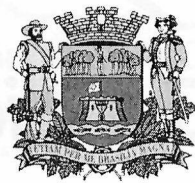
Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Edicarlos Vieira
Presidente

Pág. 5/6 - PR/DL nº 186/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6A83-164E-7601-3E12



MOÇÃO Nº 107/2025

APELO ao STJ – Superior Tribunal de Justiça para que vote o Tema Repetitivo 1295 em favor da defesa da cobertura obrigatória, pelos planos de saúde, de terapias fora do ambiente clínico para pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Considerando que o Tema Repetitivo 1295, atualmente em tramitação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), trata da possibilidade de os planos de saúde recusarem a cobertura de atendimentos multiprofissionais realizados fora do ambiente clínico, mesmo quando expressamente prescritos por profissionais habilitados;

Considerando que diversas condições de saúde e deficiências – como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes genéticas, deficiências intelectuais e múltiplas, entre outras – exigem acompanhamento terapêutico personalizado, frequentemente em ambientes como a escola, o domicílio ou outros contextos sociais, onde as habilidades funcionais da pessoa são verdadeiramente desenvolvidas;

Considerando que limitar a cobertura apenas a atendimentos em clínicas ou consultórios compromete gravemente o direito à saúde integral, à inclusão social e a dignidade humana, ferindo os princípios constitucionais e os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando ainda que uma decisão contrária à obrigatoriedade da cobertura pode abrir um precedente perigoso de restrição de direitos já consolidados, incentivando uma onda de negativas por parte das operadoras de saúde, o que agravaria o estado de saúde de milhares de pessoas que dependem dessas terapias, levando a quadros mais complexos, de difícil reversão;

Considerando que a curto prazo, tal decisão tende a gerar um impacto direto e severo sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), que já opera com recursos limitados, ao ser forçado a absorver demandas de média e alta complexidade que poderiam ser adequadamente tratadas pela rede suplementar (planos e convênios), se respeitada a prescrição multiprofissional;

cris





Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao STJ – Superior Tribunal de Justiça para que vote o Tema Repetitivo 1295 em favor da defesa da cobertura obrigatória, pelos planos de saúde, de terapias fora do ambiente clínico para pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Superior Tribunal de Justiça (STJ) e 2ª Seção do STJ;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de São Paulo;
4. Ministério da Saúde;
5. Presidente do Senado;
6. Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE

Assinado digitalmente
por **ADRIANO SANTANA**
DOS SANTOS
Data: 23/06/2025 11:17